



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 075/2023

Propositora: Projeto de Lei Ordinária nº 75/2023

Autoria: Deputada Rosângela Donadon

Ementa: “Dispõe sobre a criação do Programa Sim à Vida, de prevenção e combate à depressão e ao suicídio, no projeto pedagógico das escolas públicas do Estado de Rondônia”

Relator: Deputado Cássio Gois

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei nº 75/2023 de iniciativa da Excelentíssima Deputada Estadual Rosângela Donadon, que tem por ementa “Dispõe sobre a criação do Programa Sim à Vida, de prevenção e combate à depressão e ao suicídio, no projeto pedagógico das escolas públicas do Estado de Rondônia.”

De acordo com a propositura, pretende o projeto de lei a criar o Programa Sim à Vida que dispõe acerca da prevenção e combate à depressão e ao suicídio no Estado de Rondônia.

Em sua justificativa, o autor argumenta acerca da importância do projeto e os benefícios de sua implementação para todos os alunos da rede pública estadual consumidores que utilizam o serviço de telefonia móvel.

A Comissão de Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se pela **LEGALIDADE** da propositura, assim como concluiu a Nota Técnica nº 07/2023 da lavra da Consultoria Legislativa desta Casa de Leis:

“Ante todo o exposto, em consonância com as normas constitucionais explicitadas, mormente em razão da interpretação sistemática do ordenamento jurídico, esta Consultoria Legislativa opina pelo regular processamento da proposição legislativa analisada, desde que suprimida ou alterada propositura que venha a criar, modificar ou extinguir



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

atribuição dos órgãos da Administração Pública, notadamente quanto a necessidade de acompanhamento de profissionais da área de psicologia e psiquiatria na implementação da política pública, sem a participação do legitimado respectivo, em que pese o reconhecimento de sua constitucionalidade material e a nobreza da matéria. No mais, a propositura trata de competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, bem como da possibilidade de iniciativa de lei pelo Poder Legislativo versar sobre políticas públicas, respeitados os limites constitucionais, de forma a não se revelar em ingerência em matéria própria da organização administrativa.

Porto Velho, Rondônia, 22 de maio de 2023.

*Raniery Aparecido Alves de Lima
Consultor Legislativo – Assessoramento Legislativo
Matrícula n. 100021132”*

Após manifestação favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto a legalidade da propositura, por fim coube a este relator a responsabilidade de emitir parecer de mérito na presente Comissão de Defesa do Direito do Consumidor.

É o relatório que se faz necessário.

II. DA ANÁLISE:

O projeto de Lei nº 75/2023 de autoria da Deputada Rosângela Donadon dispõe sobre a criação instituição do "Dispõe sobre a criação do Programa Sim à Vida, de prevenção e combate à depressão e ao suicídio, no projeto pedagógico das escolas públicas do Estado de Rondônia".

Desss



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental e aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e, em obediência à Constituição Federal e Estadual, sendo ainda de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, quais sejam:

Art. 29. As competências das Comissões Permanentes são as definidas nos parágrafos deste artigo.

(...)

§ 4º À Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social compete opinar sobre: (RE nº 205/2012.)

I - assuntos relacionados à saúde, à previdência social e à assistência social em geral; (RE nº 205/2012.)

II - matérias que disponham sobre a organização institucional da seguridade social no Estado; (RE nº 205/2012.)

III - política de saúde e processo de planificação em saúde pública e privada; (RE nº 205/2012.)

IV - ações, serviços e campanhas de saúde pública; (RE nº 205/2012.)

V - assuntos relativos ao financiamento das políticas de saúde, previdência e assistência social; (RE nº 205/2012.)

VI - programas de assistência à saúde dos servidores públicos estaduais; (RE nº 205/2012.)

VII - gestão de pessoal das categorias de trabalhadores envolvidas no Sistema de Seguridade Social; e (RE nº 205/2012.)

VIII - a execução de leis, planos e programas relativos às matérias de sua competência.

“Nesse diapasão, em sintonia com as determinações constitucionais acima explicitadas, observa-se que o Projeto de Lei Ordinária n. 75/2023, de iniciativa da Deputada Dra. Taíssa Sousa – o qual “Dispõe sobre a criação do Programa Sim à Vida, de prevenção e combate à depressão e ao suicídio, no projeto pedagógico das escolas públicas do Estado de Rondônia” –, encontra-se em harmonia com as normas constitucionais referentes à repartição de competências legislativas, notadamente em virtude dos preceitos legais protetivos aos alunos notadamente aos direitos sociais de cunho prestacionais do Estado, como o direito à educação, saúde, previstos ao teor do projeto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Cumpre observar a nota técnica no que se refere à análise do projeto de lei ordinária n. 75/2023 em seu artigo 3º, o qual transcrevemos:

[...]

Art. 3º. A realização de palestras e debate, por meio de acompanhamento

com profissionais da área de psicologia e psiquiatria, bem como a distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos, professores e servidores devem estar entre as ações a serem desenvolvidas. (grifei)

Nesta seara assim dispôs a nota técnica: “*Da leitura do dispositivo, observa-se que o projeto de lei disciplina a forma como a implementação da política pública atuará, notadamente no que diz respeito à necessidade de acompanhamento com profissionais da área de psicologia e psiquiatria. A propositura da forma como se encontra, a depender da ótica do intérprete, pode acarretar na invasão da reserva de iniciativa de lei do Executivo na matéria em questão, posto que, de certa forma, pode criar ônus para Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão, que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica/contratação, remanejamento, e gestão de profissionais habilitados para tal fim.*”

Desta forma entendemos apropriada a orientação contida na Nota Técnica e opinamos pela alteração do dispositivo de forma que seja evitado a incidência de vício que venham a macular o projeto e consequentemente impossibilitar sua aprovação por esta Casa Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Quanto ao mérito a proposta tem caráter relevante e salutar. Entendemos que a imposição prevista no projeto acerca de uma política pública que proteja a integridade física e mental dos estudantes da rede de ensino público do Estado.

Quanto aos aspectos a serem analisados por esta Comissão, não encontramos óbices a um eventual parecer totalmente favorável, considerando a observância da nota técnica 07/2023 e as sugestões de alteração de dispositivo que usurpa a competência privativa de legislar acerca de atribuições das secretarias de estado e considerando a prevalência do interesse público, razões pelas quais somos favoráveis à aprovação do projeto de Lei 075/2023.

III – VOTO

Em apreço as considerações emanadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação no sentido de aprovar a matéria somos de parecer favorável a aprovação do projeto de Lei nº 075/2023.

É como voto.

Plenário das Comissões, Porto Velho/RO., 30 de outubro de 2023.


CÁSSIO GOIS
DEPUTADO ESTADUAL-PSD



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE COMISSÕES**

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 003/CSPAS/2023

A Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Senhor Deputado Cássio Gois, **favorável** ao Projeto de Lei 75/2023, de autoria da Senhora Deputada Rosângela Donadon, que “Dispõe sobre a criação do Programa Sim à Vida, de prevenção e combate à depressão e ao suicídio, no projeto pedagógico das escolas públicas do Estado de Rondônia”.

Estiveram presentes e votaram os Senhores Deputados Cláudia de Jesus, Dra. Taíssa e Luizinho Goebel.

Plenário das Comissões 01, 14 de novembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cláudia de Jesus".
**DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS
PRESIDENTE/CSPAS**

**DEPUTADO CÁSSIO GOIS
RELATOR**